



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mavoko como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mavoko.

Maputo, 23 de Maio de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Março de 2014, foi atribuída a favor de Zambézia Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6385L, válida até 24 de Fevereiro de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de Pebane, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 30,00''	38° 32' 15,00''
2	- 16° 23' 30,00''	38° 34' 30,00''
3	- 16° 25' 45,00''	38° 34' 30,00''
4	- 16° 25' 45,00''	38° 32' 15,00''
5	- 16° 24' 30,00''	38° 32' 15,00''
6	- 16° 24' 30,00''	38° 31' 45,00''
7	- 16° 24' 00,00''	38° 31' 45,00''
8	- 16° 24' 00,00''	38° 32' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Mavoko

#### CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto, símbolos, duração e fins)**

#### ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação Mavoko.

#### ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Museu, Avenida Ahmed Sekou Touré número trezentos e noventa e sete, rés-do-chão esquerdo.

Dois) Associação Mavoko é de âmbito nacional e esta pode abrir delegações ou

qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro e sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da associação consiste na actividade de intervenção social e cultural. Criação de programas sociais e de educação cívica.

Dois) Na parte cultural, criação de works shops (música, dança, literatura, cinema e artes plásticas) criação e promoção de actividades desportivas, promoção de campanhas de meio ambiente, feiras de saúde.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

A Mavoko é uma associação voluntária, sem carácter lucrativo, adoptada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial que visa prosseguir os seguintes fins:

- a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento sócio-cultural e económico dos associados;
- b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e familiares;
- c) Promover acções de formação visando dotar os beneficiários de melhores condições de vida;
- d) Promover o apoio mútuo, contribuindo para o bem estar material, moral e social dos seus associados e familiares.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias dos membros)

Um) A Associação Mavoko, compreende as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários.

Dois) Consideram-se membros fundadores todos aqueles que tenham subscrito a escritura pública.

Três) São membros ordinários todos aqueles sendo nacionais ou estrangeiros venham aderir a associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão os membros)

A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades da Associação Mavoko;
- c) Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do conselho de direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;

b) Participar da Assembleia Geral e os demais órgãos para os quais tenha sido eleito;

c) Cooperar para o fortalecimento da associação;

d) Executar as tarefas que lhe tenham sido confiadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade do membro)

Um) Os membros da Associação Mavoko perderão esta qualidade por:

Um ponto um) Renúncia expressa:

Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita e dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, nos termos previstos no artigo sétimo.

Um ponto dois) Expulsão:

a) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos, regulamentos ou praticar actos que prejudiquem a Associação;

b) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da Associação Mavoko:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de quatro em quatro anos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição e competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da Associação Mavoko, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da sua mesa e os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela Associação Mavoko;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação Mavoko pela maioria de três quartos de votos os membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (convocatórias)

As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação a data designada para este fim.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fórum de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar quinze dias depois, com qualquer número dos seus associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Compõem o Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a Associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, redigir as actividades da Associação Mavoko;

- b) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos, do programa ou de regulamento interno da Associação Mavoko e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir correctamente os fundos e património da Associação Mavoko.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Mavoko;
- b) Dirigir as actividades da Associação Mavoko.

Dois) Competências do secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das actas das Assembleias Gerais e das reuniões da Associação;
- b) Redigir a correspondência da Associação.

Três) Competência do tesoureiro:

- a) Manter em contas bancária, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo;
- b) Assinar com o Presidente os cheques.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e, para que as suas deliberações.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas da Associação Mavoko**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por eles aceites;
- c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou da aplicação de fundos próprios.

## CAPÍTULO V

**Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação Mavoko**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e Liquidação da Associação Mavoko)**

Um) A Associação Mavoko só poderá ser dissolvida por voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Delegados a Conferência Constitutiva)**

Os delegados a conferência constitutiva consideram-se membros fundadores à partir da data a aprovação os presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Dúvidas)**

As dúvidas que suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvido pelo Conselho de Direcção ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

---



---

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

## CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cinquenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cinquenta e seis a Igreja Fé Apostólica de Moçambique cujos titulares são:

Francisco Chilusse Chaide – Supervisor Máximo;

Paulo Pedro Chachuaio – Pastor;

Sansão Julião Machivene - Secretário Geral;

Eudes Francisco Chilusse Chaide – Tesoureiro Nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

**Escola de Condução Privada Camala**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Catorze de Abril de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade Unipessoal de Martins Anela.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito: Que, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Escola de Condução Privada Camala que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade é unipessoal, adopta a denominação de Escola de Condução Privada Camala, tem a sua sede na cidade, bairro de Cimento, Rua do Comércio, cidade da Baixa, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro do país bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por vontade do sócio.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade tem por objecto promover o ensino teórico, prático e técnico de condução de veículos automóveis, ligeiros, pesados amador, profissional e serviço público.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade para o exercício dos seus objectivos, poderá associar-se à terceiros, adquirindo quotas, ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da assembleia, desde que estejam cumpridas todas as formalidades exigidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cento e noventa e nove por cento do capital, pertencente ao único sócio Martins Anela, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Martins Anela, em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou o único sócio gerente que poderá delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO QUINTO

**(Balanços e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos previstos por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos treze de Março de dois mil e catorze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## IIP – Instituto Profissional Phambeni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Junho de dois mil e catorze, na sociedade IIP – Instituto Profissional Phambeni, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100201720. O sócio deliberou por unanimidade fazer alteração parcial dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, prédio Rúbi número trinta, quarto andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade exercem também serviços de tradução oficial ajuramentada da Língua Inglesa para Portuguesa e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Nunes Filipe James Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Timóteo Ngomane.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora de activa e passivamente é da responsabilidade dos sócios Miguel Nunes Filipe James Guambe e Joaquim Timóteo Ngomane, com a obrigatoriedade das duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Palma Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta que, aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Palma Residence, Limitada (daqui em diante designada a Sociedade), na sua sede social, sita na Avenida da Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerschild, Maputo, com o capital social de mil e quinhentos meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100335867, onde deliberou-se sobre a divisão da quota detida pelo sócio único

African Century Real Estate Moçambique, Limitada no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cem por cento, em duas desiguais, e cessão a favor da sociedade African Century Moçambique, Limitada.

Em sequência da deliberação tomada o artigo quarto dos estatutos passou a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de mil e quinhentos meticaís, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos e oitenta e cinco meticaís, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze meticaís, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente a sócia African Century Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Cabo Delgado Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Cabo Delgado Residence, Limitada (daqui em diante designada a Sociedade), na sua sede social, sita na Avenida da Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerschild, Maputo, com o capital social de mil e quinhentos meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100278146, onde deliberou-se sobre a divisão da quota detida pelo sócio único African Century Real Estate Moçambique, Limitada no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cem por cento, em duas desiguais, e cessão a favor da sociedade African Century Moçambique, Limitada.

Em sequência da deliberação tomada o artigo quarto dos estatutos passou a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de mil e quinhentos meticaís, correspondentes a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil quatrocentos e oitenta e cinco meticaís, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze meticaís, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente a sócia African Century Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mozaperfís – Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e três, lavrada a folhas setenta e seis verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral através da acta avulsa número dois, datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e três, os sócios por unanimidade acordaram em:

– Cessão total da quota dos sócios Irma Vitoriano Alterar e José Maria da Silva no valor nominal de dois mil meticaís, a favor dos sócios Cesário Américo Barbosa Candeias e José Luís Américo Barbosa.

Que em consequência a referida cessão total de quotas altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, o correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cesário Américo Barbosa Candeias;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Américo Barbosa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

## Fantastic Industries, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita na Cidade de Maputo, Avenida de Angola, em Assembleia Geral Universal, os sócios da sociedade Fantastic Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 10032511, na presença dos sócios Ali Mohamed Ahmed, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, e Abess Ahmed, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Ponto Único: - Deliberar sobre a nomeação do representante da empresa e seus poderes submetida à votação, foi por unanimidade deliberada a nomeação do sócio Abess Ahmed como representante da Empresa, com poderes para praticar tudo que se mostrar necessário em prossecução desse fim.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral, foi encerrada.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## DST, Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade DST, Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100286254, os sócios da sociedade em epigrafe, deliberaram a alteração da actual sede social da sociedade, da Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, segundo andar para a Rua José Macamo, número cento e oitenta e oito, Cidade de Maputo, Moçambique.

E, em consequência da deliberação tomada, fica alterada a composição do artigo segundo número um dos estatutos da sociedade, que passara a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número cento e oitenta e oito, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Dana Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, datada de trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade comercial por quotas denominada Dana Agency Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil quinhentos e noventa e seis, a folhas cento e oitenta e um verso do Livro C vinte e dois (doravante a Sociedade), os sócios deliberaram o aumento de capital da sociedade por incorporação de resultados transitados, reservas disponíveis e novas entradas e alteração consequente dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

- a) A sócia Travel Store, SGPS, S.A. reforçou a sua quota com dezassete milhões, setecentos e seis mil seiscentos e setenta e três, vírgula

setenta e um centavos de resultados transitados e reservas disponíveis e com seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis vírgula vinte e nove centavos de nova entrada subscrita em numerário, passando a sua quota a ter o valor nominal de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social;

b) A sócia Travel Store – Prestação de Serviços - Viagens, S.A. reforçou a sua quota com cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula vinte e nove centavos de resultados transitados e reservas disponíveis e com sessenta e um mil cento e quarenta e quatro vírgula setenta e um centavos de nova entrada subscrita em numerário, passando a sua quota a ter o valor nominal de vinte e quatro mil meticais; e

c) Consequente aumento do capital social da sociedade de quinhentos mil meticais, para vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais.

Na sequência do aumento de capital da sociedade nos referidos termos, procedeu-se à alteração do número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, sendo-lhe conferida a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Travel Store, SGPS, S.A.; e

b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Travel Store – Prestação de Serviços - Viagens, S.A.

Dois) [mantém-se inalterado].

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## PembaTuris, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de onze de Março de dois mil e catorze, certifico que, a sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por PembaTuris, Limitada com sede na Avenida Marginal, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do País ou no estrangeiro, e é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública pelo notário, matriculada nos livros do registo de sociedade sob o número mil seiscentos setenta e dois, à folhas cento e trinta e nove, do livro C traço quatro e número dois mil e catorze, à folhas noventa e seis, do livro E traço doze, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Nizarali Rehemtula Jiva, detém uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social;

b) Esmina Nuraly, detém uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão e aquisição de quotas a terceiros, carece de decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

#### Gerência e representação da sociedade

Fica desde já indicado o senhor Nizarali Rehemtula Jiva, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

#### Competências

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social; o gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; para que a sociedade fique obrigada é obrigatório a assinatura do sócio gerente. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Índice de sociedade número três, a folhas oitenta e sete sob o número cento e dezoito. Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos catorze de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lac, Limitada – Lúcia & Ágnes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e catorze, foi celebrado uma escritura de admissão de novo sócio, a Cargo de Diamantino da Silva, Conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre Lúcia Cheia e Ágnes Pedro João Isaías.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si a referida escritura pública de admissão de novo sócio na sociedade denominada por Lac, Limitada – Lúcia & Ágnes Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Admissão de novo sócio

A assembleia geral da sociedade acima referida reuniu-se e verificou nele a existência de quórum suficiente para poder deliberar validamente sobre o assunto constante da ordem de trabalhos, foi dado o início do encontro realizado, tendo sido debatido o ponto único da agenda, e tendo se concluído por unanimidade a admissão de novo sócio o senhor Pedro João Isaías, e também através do mesmo encontro realizado foi também deliberado a sua nomeação para sócio gerente. E, em consequência da referida admissão de novo sócio e nomeação de sócio gerente, ficando consequentemente alterado a distribuição do capital social e gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a

setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro João Isaias;

- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Lúcia Cheia;
- c) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Ágnes Pedro João Isaias.

#### **Gerência**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Pedro João Isaias, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos quinze de Maio de dois mil e Catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Mainport Training And Inspection (Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e catorze foi constituída uma sociedade Unipessoal, por Edmund Benedict Christian Hancock, pessoa cuja identidade verifiquei através da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constitui uma sociedade unipessoal, denominada por Mainport Training And Inspection (Mozambique), Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Forma, denominação, sede e objecto)**

Um) A Empresa é Unipessoal e adopta a denominação de Mainport Training And Inspection (Mozambique), Limitada e terá a sua sede em Pemba podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da empresa é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sede da empresa é bairro de Wimbe Expansão nesta cidade de Pemba.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da empresa seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objectivo)**

Um) A empresa tem por objectivo exercer as seguintes actividades :

- a) Logística;
- b) Imobiliária e venda de casas;
- c) Construção;
- d) Indústria;
- e) Transporte de cargas;
- f) Aluguer de equipamento industrial;
- g) Aluguer de equipamento eléctrico;
- h) Recrutamento de pessoal;
- i) Pessoal qualificado;
- j) Serviços de formação em segurança;
- k) Operadores de empilhadeira/graus;
- l) Saúde e segurança;
- m) Actividades de engenharia.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objectivo que a empresa estará autorizada a exercer.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao Senhor Edmund Benedict Christian Hancock.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada arrastada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de sócio, a sua

parte social continuará com os herdeiros ou representante legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos representantes da empresa, enquanto a quota se manter indivisa.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Gerência)**

Um) A gerência da empresa será exercida pelo senhor Edmund Benedict Christian Hancock nomeado logo após o registo da empresa, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente.

- a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos zelar pela organização da empresa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a empresa em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### **ARTIGO NONO**

##### **(Balanço e prestação da conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Distribuição de dividendos)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a empresa entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela empresa.

Pemba, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Edmund Benedict Christian Hancock*.



## **Café Creme, Limitada**

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de seis de Maio de dois mil e catorze, certifico que, a sociedade, denominada por Café Creme, Limitada com

sede na Rua do Chai, Cidade de, província de Cabo Delgado e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública, está matriculada nos livros do Registo de sociedade, sob o número mil setecentos, a folhas cento cinquenta e três, do livro C traço quatro, numero dois mil quarenta e dois verso do livro E traço doze, a folhas cento e vinte e nove, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social: Pertencente a única sócia.

#### Gerência e sua representação

A administração e gerência da sociedade será exercida pela única sócia gerente, a sócia Gulzar Nurali Hassam Viegas Quintino, e em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as condições da lei das sociedades por quotas e restante legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Índice da sociedade número três à folhas setenta e três verso sob o número cento e quarenta e três.

O Conservador ( assinado ilegível ).

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Transportes Golfinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por suspensão do sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva, por este ter abandonado a sociedade, tendo em consequência das

operações feitas alterado a redacção dos artigos primeiro e quarto passando para uma nova redacção e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transportes Golfinho, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na área Municipal da Vila de Vilankulo Província de Inhambane.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Sulemane Júnior Cassamo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



### Total Clean

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de oito de Maio de dois mil e catorze, sob o número mil e oitenta e cinco, lavrada à folhas sessenta do livro B traço três, da Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, Conservadora e Notária Superior em pleno exercício das funções notariais, compareceu Sinoia Mauride Ali solteiro, natural de Mavago-Niassa e residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito que, por este acto constitui, uma Empresa em nome individual, denominada por, Total Clean.

Que exerce a actividade de prestação de serviços, das subclasses do CAE 81210, 81300, do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Que tem a sua sede na Rua EM032, casa n.º AA716, bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Que iniciou as suas actividades em cinco de Maio de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos catorze de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Ntete Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada à folhas quarenta à quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete, da conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Ntete Investimentos, Limitada. Entre os sócios Ângelo Menezes Mussace Levi, Tânia Joaquim Nido e Maria das Dores Sulemane de Assunção Temporário, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntete Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de gerência poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Agrícola;
- b) Pecuária;
- c) Recursos Minerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participação maioritária ou minoritária no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeira, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, constituído por dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Um valor de seis mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Tânia Joaquim Nido, integralmente realizada em dinheiro;

b) Um valor de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Ângelo Menezes Mussace Levi, integralmente realizada em dinheiro;

c) Outra no valor de seis mil e seiscentos meticais, pertencente a sócia Maria das Dores Sulemane de Assunção Temporário, integralmente realizada em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efectuará o aumento.

Três) Os sócios poderão transferir as suas quotas a terceiros depois da deliberação da assembleia geral durante os primeiros noventa dias que determinará os termos e condições que se efectuará a transferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização das quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competido-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, ou por outros gerentes, por meio de fax, email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja um consentimento de todos os sócios.

Cinco) A Convocatória deverá incluir pelo menos:

a) Agenda dos trabalhos;

b) A data, hora e localização da realização.

Seis) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Sete) Será obrigatoriamente a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de fax, e-mail ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, quando em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir um quórum, será convocada para reunir, uma segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Nove) Para a reunião da assembleia geral na segunda convocatória, serão requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento de votos presentes ou por representantes, com excepção daquelas para as quais a lei exige a maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência é constituído por Ângelo Menezes Mussace Levi, que fica nomeado director-geral, por Tânia Joaquim Nido e Maria das Dores Sulemane de Assunção Temporário como Gerentes Administrativos.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) A administração da sociedade deverá ser exercida pelo director-geral, Ângelo Menezes Mussace Levi que terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo assinar escrituras públicas e quaisquer documentos necessários para alteração dos estatutos da sociedade, assinar, entregar e receber documentos relacionados com registo de escritura pública na Conservatória dos Registos e Notariados, podendo igualmente abrir e movimentar contas bancárias da sociedade, aceitar, sacar e endossar

letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos anualmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do director-geral em todos actos da sociedade. Na ausência do director-geral ou impedimento deste, as gerentes administrativas assumem a administração da empresa de forma interina para meros expedientes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se caso for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dois de Dezembro, de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



## Orient Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Janeiro de dois mil e catorze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na Orient Travel & Tours, Limitada, matriculada sob o NUEL 100153963, no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez sita no Bairro Central. Avenida Fernão Magalhães número quinhentos e oitenta e seis\_Hotel 2001, loja dois, nesta Cidade de Maputo, em que o sócio Ibraimo Ayoob, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais

ao senhor Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, e o cedente retira-se da sociedade que nada mais tem haver dela. Em consequência a estas operações verificadas alteram-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Mahomede Zuneid Abdul Cadir Seedat.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mining Marketing & Enginnering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, na sede da sociedade Mining Marketing & Enginnering, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100188643, com capital social de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Corne Van Rooyen, detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Rebecca Maria Mansour, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade divisão, cedência e unificação de quotas. Em função da deliberação tomada o sócio Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de nove mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e outra no valor nominal de duzentos meticais e ao mesmo tempo cede as referidas quotas que acaba de dividir a favor do sócio Corne Van Rooyen, e da Senhora Rebecca Maria Mansour, respectivamente, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida, apartando-se deste modo da sociedade. Na sequência da divisão e cessão de quotas acima toma, o sócio Corne Van Rooyen, decidiu unificar a quota cedida pelo Nuno Miguel Fontinha Pinto Dionísio, e a quota que detém na sociedade, passando a ser detentor

de uma quota no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e a Senhora Rebecca Maria Mansour entre na sociedade como nova sócia com uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social. Na mesma assembleia geral extraordinária também foi deliberado, por unanimidade, foi nomeada como gerente da sociedade a senhora Rebecca Maria Mansour, por um período de três anos, automaticamente renováveis. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente aos artigo quarto e artigo oitavo número três, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Corne Van Rooyen;
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Rebecca Maria Mansour.

Dois) ...

Três) ...

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) ...

Dois) ...

Três) O mandato dos membros da gerência são de três anos, automaticamente renováveis, até decisão em contrário dos sócios em assembleia geral.

Quatro) ...

Cinco) ...

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.



## Fabio Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e um a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras

diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fabio Business Group, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fabio Business Group, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Rumbana-um, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria, assessoria e gerenciamento de projectos;
- b) Desencadeamento de oportunidades de negócios e captação de investimentos;
- c) Tradução da língua Inglesa para a língua Portuguesa e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio Fabião;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Cremilda Fabião Chadreque Tiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido, a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, podendo cada um ou

ambos, nomear mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura do sócio maioritário para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei ou pela decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos dois de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. Série .....	5.000,00MT
— II .....	2.500,00MT
— III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
— I .....	2.500,00MT
— II .....	1.250,00MT
— III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**